



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 803/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Luiz Corrêa, que “*altera a Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba, visando tipificar a negligência por ausência prolongada do tutor*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto, com ressalva.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o seu **interesse local e suplementar**, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e não há tratamento de matéria reservada constitucionalmente, com repercussão no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, à iniciativa privativa legislativa do Prefeito Municipal entendimento este confirmado pelo julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo apresentado pelo Douto Procurador Legislativo em seu eminente parecer.

O **Interesse local** desta proposição visa **suplementar (Constituição Federal, Art. 30, II) a competência concorrente** que, nos termos do inciso VI do Art. 24 da Constituição Federal, possuem a **União e os Estados para legislar sobre fauna** sem prejuízo da competência material que possuem expressamente a União, Estados e Municípios visando a preservação da fauna conforme o inciso VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra ressonância nos Artigos 225, §1º, VII da Constituição Federal e 193, X da Constituição Estadual e no Art. 32 da Lei Nacional nº 9.605, de 2011, que veda a prática de maus-tratos contra animais;

Por fim, reiteramos apenas a **recomendação** da Doutora Procuradora Legislativa para que haja a **tramitação conjunta deste PL com o de nº 225/2025**, visto que ambos visam alterar o mesmo Artigo de Lei.

Portanto, **nada a opor ao PL 803/2025**, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2026 11:12

Checksum: **2898580183D6D3A6D2BCFAC0C26FF390A4AA985A3B0925F1EDC667956F70BC42**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2026 14:17

Checksum: **405D0DADE1471635260F5011D2F4C5829D4BC54F87D093E10CA2787D2223B77C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/02/2026 10:27

Checksum: **9074614E53936ACA6B2F58502F4EF3A83E46D6462F890967F13220040D33E65B**

